

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Nome da Empresa/ Pessoa Física:	CPF/CNPJ:	Processo nº
ADAILTON NUNES SANTANA	002.026.525-56	DLA/003/2021
Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO, s/n – ZONA RURAL – MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA - CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 10/11/2021.	Validade: 10/11/2023.	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA 003/2021 RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos a **ADAILTON NUNES SANTANA**, inscrita no CPF sob nº 002.026.525-56 localizada na Fazenda Santo Antônio, sn, zona rural, Itaguaçu da Bahia-BA, para a atividade de carvão vegetal com as seguintes coordenadas: 10°51'17.32"S e 42°28'6.11"O; 10°51'36.46"S e 42°27'34.96"O; 10°51'44.99"S e 42°27'38.89"O; 10°51'49.39"S e 42°27'29.11"O; 10°51'37.19"S e 42°27'24.76"O; 10°51'36.69"S e 42°27'25.63"O; 10°51'28.93"S e 42°27'22.26"O; 10°51'9.61"S e 42°28'1.14"O, Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente o empreendedor fica obrigado

a cumprir as seguintes condicionantes: I. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; II. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; III. Realizar instalação de filtro nas chaminés; IV. Utilizar somente madeiras com seu respectivo RAF; V. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; VI. Deverá ser assegurada a aplicação dos programas PPRA E PCMSO, durante todo o período da operação do empreendimento; VII: Realizar os treinamentos previstos no PGRS; VIII: instalar lixeiras por código de resíduos úmidos e resíduos secos; IX. Utilizar somente madeiras com seu respectivo RAF; X: Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.;

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Ernandes Lima dos Santos
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto Mun. Nº 04 de 04/01/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21-